

RESOLUÇÃO Nº 035/90

Altera dispositivo da Resolução nº 32/90, de 29 de agosto de 1990 e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O “caput” do art. 95, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 95. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou do Governo e o intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Assembléia”.

§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, nas vinte e quatro (24) horas que se seguirem à instalação da Legislatura, em documento subscrito pela maioria dos Deputados que as integram, os seus Líderes.

§ 2º. Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 3º. Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências do plenário, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º. Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 2º. Ao art. 97 fica acrescido o seguinte inciso:

“VII – usar da palavra por tempo não superior a cinco (5) minutos, improrrogáveis, para fazer comunicações inadiáveis e urgentes”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1990.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente